



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 787, de 17 de março de 2017.

Dispõe Sobre Pagamento de Débito Junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do débito existente entre o Município de Itambacuri junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha, oriundo do exercício financeiro de 2016;

Art. 2º. O valor total que deverá ser disponibilizado a este fim, corresponde à quantia de R\$ 93.576,99 (noventa e três mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos);

Art. 3º. Fica estabelecido que o pagamento será efetuado nos seguintes termos:

I – à vista, o valor do débito referente a hospedagem;

II – parcelado em 20 (vinte) vezes, o restante do débito, o qual é referente a parte administrativa (FPM), transporte (SETS) e negativo em aberto.

Art. 4º. Deverá ser criada dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes do pagamento do débito junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha, por meio de decreto do Executivo, com anulação de outra se necessário for;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 17 de março de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que a presente **Lei Municipal** foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 17 de março de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração